



SELUR

São Paulo, 20 de dezembro de 2011.

**Carta Circular 080/11**

**Ref.: Contribuição Sindical Patronal 2012**

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando, em anexo, guia da Contribuição Sindical Patronal, para suas providências.

Segue, abaixo, modelo de tabela prática para cálculo do valor de recolhimento, o qual deverá ser efetivado, **impreterivelmente até 31 de janeiro de 2012, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.**

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL- 2012**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	De 0,01 a 9.457,00	<b><u>Contribuição</u></b> <b><u>Mínima</u></b>	<b><u>75,66</u></b>
2	De 9.457,01 a 17.911,00	0,80%	
3	De 17.911,01 a 195.160,00	0,20%	107,47
4	De 195.160,01 a 19.516.677,00	0,10%	302,63
5	De 19.516.677,01 a 104.088.954,00	0,02%	15.915,97
6	De 104.088.954,01 em diante	Contribuição Máxima	36.733,76

**MODO DE CALCULAR**

- 1º) Enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- 2º) Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- 3º) Adicione ao resultado encontrado o valor constante na coluna "valor a adicionar", relativo à linha da classe de capital.



SELUR

**-EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS-**

CAPITAL SOCIAL (A)	CLASSE DE CAPITAL (B)	ALÍQUOTA (C)	RESULTADO (AxC)	VALOR A ADICIONAR (D)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (AxC)+ (D)
R\$ 5.100,00	Linha 1	-	-	-	R\$ 75,66
R\$ 20.000,00	Linha 3	0,2%	R\$ 40,00	R\$ 107,47	R\$ 147,47
R\$ 6.000.000,00	Linha 4	0,10%	R\$ 6.000,00	R\$ 302,63	R\$ 6.302,63
R\$ 20.000.000,00	Linha 5	0,02%	R\$ 4.000,00	R\$ 15.915,97	R\$ 19.915,97

**Notas:**

- 1  1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 9.547,00 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 75,66 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
- 2  2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 104.088.954,01 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 36.733,76 na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 1º de dezembro de 1982);
- 3  Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).

**OBS:** As empresas que iniciarem suas atividades durante o período em vigência, o cálculo da Contribuição Sindical será proporcional ao número de meses restantes ao término desse exercício. Os autônomos recolherão o valor mínimo da tabela.

Atenciosamente,

Ariovaldo Caodaglio  
Presidente